

| ETAPA | DESCRIÇÃO | UNIDADE RESPONSÁVEL | PRAZO |
|---|--|-----------------------------|--|
| Inspeção | O procedimento de avaliação dos sistemas utilizados pela zona eleitoral iniciará 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a inspeção e serão observadas condições gerais de regularidade da unidade. | SICPD | 5 (cinco) dias úteis antes da data da inspeção. |
| Diagnóstico | O resultado apurado pela equipe de inspeção e consolidado no relatório de inspeção apontará os pontos a serem melhorados, as características do estoque processual e as formas de atuação para o aperfeiçoamento dos serviços cartorários e dos indicadores da unidade. | SICPD | Na data da inspeção. |
| Prazo para manifestação acerca do relatório | Os apontamentos contidos no relatório de inspeção /correição poderão ser impugnados. | Zona Eleitoral inspecionada | 10 (dez) dias, contados da data da realização do procedimento. |
| Decisão | O resultado dos procedimentos correccionais, com a indicação das irregularidades ou inconsistências técnicas porventura detectadas, será submetido ao Corregedor Regional Eleitoral que, com base nas informações constantes dos autos, decidirá no prazo de 30 (trinta) dias. | Corregedoria | 30 (trinta) dias a partir da data da inspeção ou da impugnação ao relatório. |
| Saneamento | A Zona Eleitoral inspecionada deverá providenciar o saneamento das inconsistências identificadas, comunicando à CRE as medidas adotadas para a regularização | Zona Eleitoral inspecionada | 30 (trinta) dias da decisão. |

PORTARIAS

PORTARIA N. 02/2022

PORTARIA VPCRE Nº 02/2021

Designa comissão de servidores responsável pelos trabalhos de inspeções de ciclo 2023, nas modalidades virtual e presencial.

A Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Goiás, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); pelo art. 8º da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965; art. 36 da Resolução TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021; e pelo art. 18, inciso I, da Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018 - Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

CONSIDERANDO que à Corregedora ou ao Corregedor Regional Eleitoral compete proceder às inspeções e correições dos serviços cartorários das Zonas Eleitorais de toda a circunscrição do Tribunal Regional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 do Provimento VPCRE/GO nº 10/22, que dispõe durante as autoinspeções, inspeções de ciclo e correções, a autoridade judiciária responsável, ou ainda a comissão por ela designada, examinará a regularidade dos serviços prestados pela Zona Eleitoral segundo as categorias e quesitos constantes do Sistema de Inspeções e Correções SInCo, podendo, além de outras providências que entender necessárias, verificar quaisquer outros serviços oferecidos;

CONSIDERANDO a importância das inspeções como instrumento de orientação e correção,
RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para compor o grupo de trabalho que irá realizar as inspeções (virtual e presencial) do ciclo 2023 e correções extraordinárias: Juliana Saddi Artiaga, Weliton Pereira da Silva, Márcia Xavier de Azevedo, Danilo Cândido Rios, Fernando Nascimento Ribeiro, Fábio Sebastião Cardoso, Gislene Goulart de Souza Dias, Denise Aranha Souza Godinho, Alba Helena Meira de Oliveira Martins, Eneida de Oliveira Araújo Silva, Melissa Vieira dos Santos Valente e Rogério Otsubo de Paula, devendo utilizar como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos o Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais - SICELE, e, ao final, apresentar Relatório Circunstanciado de Inspeção e Correção à Corregedora que, se for o caso, determinará as providências pertinentes, objetivando a regularização dos procedimentos ou abertura de correção.

Parágrafo único. Quando da realização dos trabalhos, a Secretária da Vice-Presidência e Corregedoria Regional indicará os servidores que deverão compor cada comissão, a qual poderá ser constituída de dois ou mais membros.

Art. 3º. A Corregedora Regional Eleitoral poderá acompanhar pessoalmente a comissão nos trabalhos de inspeção e correção extraordinária nos Cartórios Eleitorais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, aos (data da assinatura) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargadora AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

ATOS DO DIRETOR GERAL

DESPACHOS

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS- 0646/2022

Solicitação nº: 0646/2022; Favorecido: MOACIR JOSE DOS REIS; Cargo/Função: FC-01 Assistente I; Deslocamento: ITAJA a CHAPADAO DO CEU; Finalidade da Viagem: Deslocamento de servidor para coordenar o trabalho eleitoral no município de Chapadão do Céu, bem como a montagem de seções nos colégios do município mencionado. Com saída no sábado dia 29/10/22 às 08:00 horas e retorno no domingo dia 30/10/22.; Afastamento: 29/10/2022 a 30/10/2022; Nº de diárias: 1,5; Valor Unitário: 336,00; Total Bruto: 504,00; Total Líquido: 504,00

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS- 0645/2022

Solicitação nº: 0645/2022; Favorecido: MOACIR JOSE DOS REIS; Cargo/Função: FC-01 Assistente I; Deslocamento: ITAJA a CHAPADAO DO CEU; Finalidade da Viagem: deslocamento realizado no primeiro turno das eleições gerais para coordenar os trabalhos no sábado no município de Chapadão do Céu e na montagem de seções e no domingo para apoio aos trabalhos